



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 984

DE 01 DE SETEMBRO DE 1997

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS.”

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua vigésima quarta sessão ordinária, realizada no dia 20 de Agosto de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

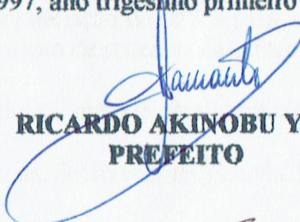
ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, inclusive termos de retificação e ratificação que se fizerem necessários à execução do mesmo.

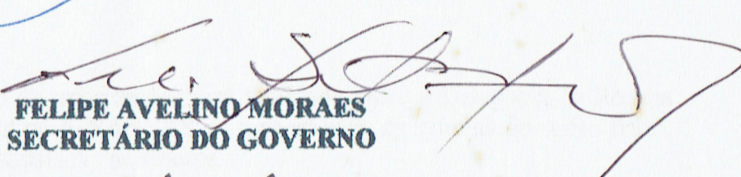
ARTIGO 2° - O convênio ora autorizado objetiva o intercâmbio de informações econômico - fiscais, de acordo com os termos do modelo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

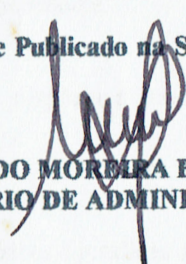
ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 01 de setembro de 1997, ano trigésimo primeiro da Emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO


FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos
01 de setembro de 1997.


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

proc. n°16.860/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/80 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 01/setembro/97



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA REGIÃO FISCAL, E O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO - FISCAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da Região Fiscal, conforme competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, por seu Prefeito, de acordo como o disposto nos arts. 7º e 199 do Código Tributário Nacional, tendo em vista estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os convenientes desenvolverão programas de cooperação técnico - fiscal dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos federais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial.

I - intercâmbio de informações econômico - fiscais;

II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria Municipal de **FINANÇAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O intercâmbio de informações será realizado entre a Delegacia da Receita Federal em Santos e a Secretaria Municipal de **FINANÇAS** com obediência às normas do sigilo fiscal, previstas no Código Tributário Nacional e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: As partes convenientes se dispõem a fornecer as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

a) dados cadastrais e econômico - fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b) informações decorrentes de autos de infração referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

e) outras informações econômico - fiscais de interesse do fisco municipal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano - calendário.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) dados cadastrais e econômico - fiscais sobre contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b) dados cadastrais referentes à transmissão de bens e imóveis "intervivos" a título oneroso;

c) dados cadastrais e econômico - fiscais referentes a pessoa física e jurídica prestadora de serviços;

d) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e serviços;

e) informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";

f) informações sobre plantas de loteamento aprovados;

g) informações relativas aos imóveis do patrimônio do Município inclusive enfiteúticos;

h) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmio e imposto de transmissão "Inter-vivos";

i) informações decorrentes de autos de infração referente a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

j) outras informações econômico - fiscais de interesse do fisco federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano - calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadora do órgão conveniente, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devidas aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidos, ainda, às seguintes condições:

I) - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos por este Convênio,

II) - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações de interesse fiscal, no âmbito deste Convênio, serão realizados por meio da Delegacia da Receita Federal em Santos e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou funcionários por eles designados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo com as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

..... de de 1.99....
(Local e Data)

Superintendente da Região Fiscal

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)